

CONTRATO N.º 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA  
PRODAGO em liquidação E A TELEMEX  
TELEFONIA LTDA, NA FORMA BAIXO:

**CONTRATANTE: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.812.554/0001-51, estabelecida em Goiânia GO, na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Diretor-Executivo e Liquidante, Sr. **Bruno Batista Silva**, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, Carteira de Identidade CNH nº 02989542655, residente e domiciliado em Goiânia-GO, nomeado pelo Decreto Governamental de 19.01.2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.721, de 20.01.2022, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado;

**CONTRATADA: TELEMEX TELEFONIA LTDA**, CNPJ n.º 37.018.652/0001-63, com sede na Rua Brasil, nº 108, Qd. 78, Lt. 22, Setor Bueno — CEP 74.215-070, Goiânia/GO, neste ato representado por **MARIA JOSE ALVES MATIAS**, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF sob o nº 167.522.441-20, RG sob o nº 524658 SSP-GO, residente nesta capital; e **JOVIANO MATIAS PRIMO**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 132.175.341-15, RG sob o nº 425.763 SSP-GO, residente nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato

Prestação de Serviços de Locação de Sistema Lógico de Controle Patrimonial Mobiliário e Imobiliário, conforme disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 202300005011746, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 202300005011746, por Dispensa de Licitação e está fundamentado no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações. O contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de Manutenção e Assistência Técnica ao equipamento tipo central telefônica, PABX, Modelo Impacta 94, fabricada pela Intelbrás, equipada com 16 troncos, 32 ramais, 01 TI NKT 4245 e acessórios, instalado no 8º andar do Ed. Palácio de Prata, conforme as descrições e especificações da PROPOSTA apresentada.

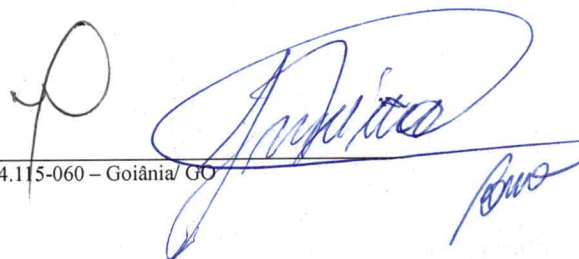
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO** - Pela execução dos Serviços contratados a empresa **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal até o 5º dia útil, acompanhada das certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e do FGTS.

**Parágrafo Segundo:** O preço será fixo e irrevogável no prazo de um ano do mês-base da assinatura do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** O presente contrato poderá sofrer reajuste após o prazo de um ano de vigência, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Parágrafo Quarto:** Inexistindo ou ainda não divulgado o índice ou percentual com base na variação do IPCA, correspondente ao mês do vencimento da parcela devida, repetir-se-á o último índice ou percentual positivo divulgado.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de a sua assinatura, podendo ser encerrado antecipadamente a critério da Administração, ou prorrogado até o limite legal (art. 57, IV, LLC).

**Parágrafo Primeiro:** Essa contratação não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo:** A contratação será regida pela Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, concomitantemente com a Lei Federal nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Serão utilizados recursos próprios da **Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO em liquidação.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, conforme especificado;
- II. Possuir instalações, aparelhamento e profissionais capacitados e disponíveis para a perfeita e total realização do objeto deste Contrato;
- III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, todos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

- V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica decorrente da prestação do serviço, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- VI. Dar ciência à **CONTRATANTE** acerca de toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- VIII. Nomear o responsável técnico pela coordenação e execução dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento, bem como para representar a **CONTRATADA** administrativamente, sempre que for necessário, e para fiscalizar e orientar corretamente os executantes dos serviços. O responsável técnico nomeado deverá reportar-se, quando houver necessidade, ao empregado da **CONTRATANTE**, gestor dos contratos, para acompanhar o serviço e adotar as providências pertinentes;
- IX. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- X. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores de sua atividade da **CONTRATADA**, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- XI. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- XII. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- XIII. Estar devidamente habilitada para prestar os serviços objeto deste Contrato, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, conselhos de classe, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;
- XIV. Responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do fornecimento, objeto deste Contrato, por sua

culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE**;

XV. Permitir o livre exercício da fiscalização pelos empregados da **CONTRATANTE**;

XVI. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, à **CONTRATANTE** obriga-se:

I. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto apresentado nesta minuta;

II. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;

III. Realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na proposta comercial e nesta minuta de contrato;

IV. Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dos serviços;

V. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado nesta minuta de Contrato e demais componentes da proposta comercial;

VI. Apresentar sempre que solicitado pela **CONTRATADA** toda e qualquer documentação necessária para a perfeita execução do serviço contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**Parágrafo Segundo:** O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

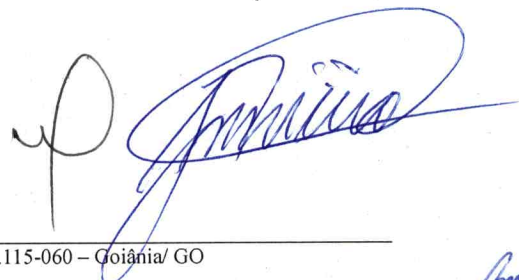
**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** - O descumprimento por parte da **CONTRATADA** de suas obrigações legais ou contratuais assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja na sua rescisão, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual unilateral serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- I. advertência;
- II. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- IV. multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V. multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI. multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.


**Parágrafo Primeiro:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999;

**Parágrafo Segundo:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 11 de julho de 2022.

  
EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS -  
PRODAGO em liquidação

**Bruno Batista Silva**

Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais  
LIQUIDANTE

  
TELEMAX TELEFONIA LTDA

**Maria José Alves Matias**

Sócia

  
TELEMAX TELEFONIA LTDA

**Joviano Matias Primo**

Sócio

Testemunhas:

1.  CPF nº 955.101.411-05

2. Evaldo Pereira Barbosa CPF nº 373 405 652 72